MINUTA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo Bloco A, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350
Telefone:

* MINUTA DE DOCUMENTO

Minuta de Portaria Nº024407260 , de 13 de outubro de 2026

* MINUTA DE DOCUMENTO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio , no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a fase de estruturação de projetos de permissão ou concessão de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais, estabelecendo as etapas, procedimentos e fluxos de trabalho que devem ser seguidos para garantir a qualidade e conformidade dos projetos.

Art. 2º Para os fins dispostos nessa Portaria, considera-se:

I- Área de Prestação dos Serviços: As áreas de domínio público em que os serviços objetos do contrato serão realizadas e que são indicadas no contrato e seus anexos, em alguns contratos denominada como Área de Concessão.

II- Consulta Pública: mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre o projeto de permissão ou concessão.

III- Concessão: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, com repartição objetiva de riscos entre as partes.

IV- Delegação de serviço de apoio à visitação: Ato por meio do qual a Administração Pública (Poder Concedente) transfere por contrato (permissão ou concessão) ou ato unilateral (autorização) a exploração de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação.

V- Entidade estruturadora: instituição que possui profissionais dedicados com experiência no processo, conhecimento setorial e neutralidade para apoiar o poder concedente na estruturação da parceria, nas etapas seguintes: contratação de consultores; revisão dos trabalhos entregues; preparação para a tomada de decisão; assessoramento na consulta pública; e interação com os potenciais investidores e na realização do leilão.

VI- Estudo de Demanda: análise da demanda de visitas à unidade de conservação, que projeta o número de visitas, considerando o histórico de visitação, e estima a utilização dos serviços de apoio à visitação ao longo da vigência do contrato, servindo de base para a definição dos serviços oferecidos e dos investimentos necessários.

VII- Avaliação Comercial: análise prospectiva do mercado turístico e do perfil dos visitantes da unidade de conservação, considerando suas preferências de consumo e disposição a pagar, destinada a subsidiar a definição dos serviços oferecidos.

VIII- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF): conjunto de análises que avaliam a atratividade e sustentabilidade econômica e financeira do

projeto, considerando o estudo de demanda, as estimativas de receitas e custos de investimento (CAPEX) e de operação (OPEX).

IX- Mapeamento de atores sociais: mapeamento sistematizado de entidades locais, instituições governamentais, comunidades tradicionais, parceiros privados, como autorizados, permissionários e concessionários, órgãos de controle, entre outros, com vistas à realização de levantamentos de subsídios à visão de futuro para a prestação de serviços de apoio à visitação na unidade de conservação com estes atores sociais;

X- Modelagem jurídica: etapa que define a estrutura do edital e do contrato, com base nos estudos realizados, contemplando, dentre outros, o objeto da delegação, requisitos de qualificação, critério de julgamento, encargos, matriz de riscos, indicadores de desempenho, mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro e resolução de conflitos.

XI- Permissão: a delegação, a título precário, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da prestação de serviços, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, com repartição objetiva de riscos entre as partes.

XII- Parceiros envolvidos no projeto: órgãos, entidades, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais atores que participam do processo de estruturação do projeto de permissão ou concessão, contribuindo com conhecimentos técnicos, apoio institucional, articulação territorial ou execução de etapas específicas, conforme sua competência e responsabilidade no âmbito do projeto.

XIII- Plano de Comunicação do Projeto: instrumento estratégico de gestão da informação destinado a orientar a divulgação e transparência do projeto, definir os canais e fluxos de interlocução institucional com a sociedade, mercado e imprensa, e fomentar a participação qualificada nas consultas e na licitação.

XIV- Projeto Conceitual de Engenharia, Arquitetura e Transporte: conjunto de diretrizes, plantas preliminares e conceituais, especificações técnicas e intervenções físicas projetadas para a infraestrutura de apoio à visitação e mobilidade, compatibilizadas ao zoneamento e aos objetivos de conservação da Unidade de conservação.

XV- Projeto de permissão ou concessão de serviços de apoio à visitação: compreende o conjunto de etapas e atividades que integram o ciclo de vida do projeto, que abrange as fases de planejamento, de estruturação até a gestão e o monitoramento dos respectivos contratos de serviços de apoio à visitação.

XVI- Plano de Negócios: documento integrador da modelagem econômico-financeira que descreve a estratégia operacional, a estrutura tarifária e a matriz de receitas, despesas e investimentos da prestação dos serviços a serem assumidos pela concessionária ou permissionária.

XVII- Serviços de apoio à visitação: Comodidade, conveniência, utilidade ou facilidade oferecida comercialmente por um prestador de serviço aos visitantes.

XVIII- Reuniões Setoriais Preparatórias: Reuniões realizadas com setores específicos da sociedade e partes interessadas, podendo ser durante a etapa de preparação da UC e no período que antecede a Consulta Pública, com o objetivo de apresentar e discutir aspectos da proposta, esclarecer questões de maior complexidade, identificar preocupações e colher contribuições que possam subsidiar ajustes preliminares no projeto. Esses encontros também permitem aprofundar o diálogo com grupos diretamente envolvidos ou especialmente interessados, contribuindo para qualificar a proposta e a posterior participação na Consulta Pública.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3° O planejamento e a estruturação de projetos de delegação de serviços de apoio à visitação, na modalidade permissão ou concessão, nas unidades de conservação federais, deverá ser regida pelos seguintes princípios:

I- o aprimoramento da prestação de serviços de apoio à visitação;

II- a sensibilização e a interpretação ambiental;

III- a transparência, a eficiência e a isonomia nos processos;

IV- a valorização e promoção da participação social;

V- o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI- a contribuição para o alcance dos objetivos de conservação e sensibilização dos visitantes;

VII- a geração de oportunidades e de benefícios socioeconômicos para as comunidades locais, especialmente para as populações tradicionais, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 4° São diretrizes do planejamento e da estruturação de projetos de permissão ou concessão de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais:

I- desenvolver estudos em compatibilização com os instrumentos de gestão da unidade de conservação, tais como o plano de manejo, o plano de uso público, os instrumentos de gestão do uso público e outros que existirem, em especial, no que se refere ao zoneamento e normas de gestão da unidade de conservação;

II- ser desenvolvida em Unidade de conservação que monitore, sistematicamente, a visitação;

III- incluir nos estudos apenas áreas de domínio público;

IV- adotar como premissa da modelagem o mínimo impacto social do ingresso compatível com a manutenção da viabilidade econômica e financeira do contrato.

V- garantir a participação social.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE PERMISSÃO E CONCESSÃO

Art.5° A escolha do instrumento de delegação a ser empregado será fundamentada em análises e informações relacionadas, entre outros aspectos, à complexidade operacional do serviço, à necessidade de obras de infraestrutura na área prestação do serviço e ao volume dos investimentos projetados.

Art. 6° A permissão será adotada, em regra, para empreendimentos de menor complexidade operacional, que apresentem ausência ou baixa necessidade de investimentos em infraestrutura diretamente pelo privado e utilizem, preferencialmente, instalações existentes na unidade de conservação.

Art. 7° O contrato de permissão ou concessão será regido pelas cláusulas e preceitos determinados no edital e seus anexos, que estabeleçam expressamente os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em atenção à Lei n°. 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º O Plano Plurianual das Permissões e Concessões (PPPC) é o instrumento de planejamento central das concessões e permissões de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais, elaborado, conforme normativa específica.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DE ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO

Art. 9° A fase de estruturação do projeto observará as seguintes etapas, em sequência:

I – inicialização e preparação da estruturação;

II - estudos técnicos e modelagem jurídica;

III – consulta pública;

IV - submissão aos órgãos de controle e aprovações.

Seção I – Inicialização e preparação da Estruturação

Art. 10. Será designada, por Portaria, a equipe técnica responsável pela estruturação do projeto de permissão ou concessão de serviços de apoio à visitação obrigatoriamente, com ao menos um representante da unidade de conservação e um representante da CODEL.

§1° Ao longo da estruturação do projeto, a equipe técnica poderá contar com o suporte das demais áreas técnicas e jurídica do ICMBio, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§2° O Instituto poderá contratar entidade estruturadora para atuar como parceira na estruturação do projeto e assessorar a equipe técnica interna ao longo de todas suas etapas, cabendo ao representante da CODEL a articulação institucional com a entidade contratada.

Art. 11. Antes do início dos estudos técnicos, o representante da unidade de conservação realizará, por meio de nota técnica a ser juntada ao processo instruído, o levantamento da contextualização da UC, contemplando o cenário atual da gestão, as ações internas em andamento e os desafios que demandem articulação e atuação junto aos demais macroprocessos do ICMBio.

§1° A contextualização da visitação deverá conter, no mínimo, de forma sistematizada:

I. o contexto da visitação em análise dos instrumentos de gestão;

II. a infraestrutura existente;

III. situação fundiária dos atrativos e áreas de visitação;

IV. interface com povos e comunidades tradicionais;

V. o histórico de resultados e as lições aprendidas em delegações de serviços vigentes ou anteriores;

VI. a identificação dos parceiros estratégicos envolvidos e a delimitação de suas competências e responsabilidades;

VII. a definição das responsabilidades das instâncias envolvidas na formulação, estruturação, execução e monitoramento do projeto;

VIII. estimativa dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para a execução do programa;

IX. o levantamento dos principais riscos associados à implementação do projeto, com as respectivas estratégias de mitigação

§2° Para unidades de conservação com contrato próximo ao final da vigência será levantado, junto à gestão do contrato de permissão ou concessão, o relatório contendo:

I. o histórico de execução contratual, com destaque para a execução das obrigações previstas em contrato e seus anexos;

II. o registro de ocorrências relevantes, incluindo notificações, sanções aplicadas e medidas corretivas adotadas;

III. os dados de desempenho do contrato, com base nos indicadores pactuados e metas aferidas;

IV. os principais aprendizados e recomendações que possam subsidiar o aprimoramento da nova modelagem;

V. a indicação dos bens reversíveis e obrigações de encerramento contratual.

Art.12. Com base na contextualização da visitação elaborada pela unidade de conservação, a CGEUP realizará a articulação com os demais macroprocessos do Instituto Chico Mendes, sempre que necessário, para o esclarecimento de informações, alinhamento institucional ou resolução de questões que impactem a gestão da unidade para atuação das áreas competentes, de forma a subsidiar e fortalecer o processo de estruturação do projeto.

Seção II – Estudos Técnicos e Modelagem Jurídica

Art. 13. A CODEL coordenará, com atuação da UC e demais parceiros envolvidos no projeto, a elaboração de estudos técnicos e a modelagem jurídica, que poderão incluir:

I- Mapeamento de atores sociais;

II- Avaliação comercial e estudo de demanda;

III- Plano de comunicação do projeto;

IV- Projeto conceitual de engenharia, arquitetura e transporte;

V- Estudo de viabilidade econômico-financeira (EVEF);

VI- Plano de negócios;

VII- Análise de arcabouço jurídico e institucional;

VIII- Redação de documentos editalícios.

Parágrafo único. O processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) criado para a elaboração dos documentos editalícios deverá ser inicialmente classificado como restrito, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, em razão de seu caráter preparatório, permanecendo nessa condição até a conclusão e a publicação dos documentos editalícios no Diário Oficial da União – DOU ou no sítio eletrônico oficial do ICMBio, conforme o caso. Superada essa fase, o processo deverá ser reclassificado como público, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso eventualmente aplicáveis aos documentos nele contidos.

Art. 14. A elaboração dos documentos editalícios, compreendidos pelas minutas de edital, contrato e anexos, ocorrerá após a conclusão dos estudos técnicos e mediante validação da viabilidade do projeto de permissão ou concessão.

Art. 15. Os estudos e a elaboração dos documentos editalícios deverão ser realizados por meio de contratação de consultoria especializada ou da força de trabalho interna, conforme conveniência e oportunidade, considerando a complexidade do projeto, a capacidade institucional e a necessidade de suporte

externo.

§1°Cabe à equipe técnica do projeto junto ao eventual parceiro contratado para a estruturação, revisar e aprovar formalmente cada produto dos estudos técnicos entregue pela consultoria especializada.

§2° No caso de elaboração ou revisão dos estudos exclusivamente pela equipe técnica do ICMBio, deverá ser previsto apoio técnico de profissionais especializados do Instituto com formação nas áreas de economia, contabilidade e jurídica.

Seção III – Consulta Pública

Art. 16. A equipe técnica do projeto instruirá processo de delegação de serviços com os documentos editalícios produzidos do projeto de permissão ou concessão que serão submetidos à consulta pública, mediante publicação do aviso de abertura no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilização dos documentos editalícios no sítio eletrônico oficial do ICMBio, conforme as diretrizes estabelecidas pelas legislações de licitações e contratos vigentes.

§1° Anteriormente à abertura formal da consulta pública, deverá ser realizada reunião extraordinária de pauta única para apresentação e escuta junto ao Conselho da Unidade de conservação, podendo ser promovidas reuniões setoriais preparatórias com grupos de interesse por demanda dos atores sociais.

§2° A etapa de consulta pública formal deverá incluir:

I. a realização de audiências públicas no território da unidade de conservação;

II. a disponibilização de link de acesso amplo para o envio de sugestões ao projeto;

III. reuniões com setores que possuam interface com a unidade de conservação;

IV. reuniões com atores sociais; e

V. reuniões destinadas à escuta de mercado (roadshows).

Art. 17. As ações de comunicação, divulgação institucional e engajamento serão acompanhadas pela equipe técnica do projeto, observado o alinhamento e as diretrizes das áreas de comunicação social do ICMBio.

§ 1º Caberá à equipe técnica do projeto a elaboração dos conteúdos, textos institucionais, minutas de matérias jornalísticas e materiais informativos direcionados aos esclarecimentos sobre o projeto.

§ 2º A área de comunicação social do Instituto prestará o apoio institucional no alinhamento das peças à identidade visual do ICMBio, no suporte à revisão técnica de linguagem e na publicação dos conteúdos nos canais e mídias oficiais da Autarquia, bem como na identificação de veículos de comunicação externos e na articulação para amplificação da divulgação.

Art. 18. As contribuições recebidas durante a consulta pública deverão ser analisadas pela equipe técnica do projeto, com o apoio dos parceiros e da consultoria envolvidos e, quando pertinente, incorporadas aos documentos finais do projeto.

§1° Deverá ser publicado relatório consolidado da consulta pública, contendo a memória e o registro das audiências públicas realizadas, bem como a matriz de análise das contribuições recebidas por meio eletrônico.

§2° A devolutiva das contribuições recebidas por meio eletrônico será realizada especificamente para cada sugestão, contendo a indicação do seu aceite, aceite parcial ou não aceite, acompanhada da devida justificativa, assegurada a proteção dos dados pessoais dos participantes, nos termos da legislação vigente.

Seção IV - Submissão aos órgãos de controle e aprovações

Art. 19. Encerrada a fase de consulta pública, análise e implementação de contribuições, o projeto de permissão ou concessão será submetido à Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio (PFE/ICMBio), para análise jurídica preliminar, e, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), para fins de análise e controle externo.

§1°. A aprovação jurídica preliminar referida no caput constitui condição para o encaminhamento do processo ao TCU.

§2° Caberá ao órgão de controle interno do ICMBio encaminhar o projeto ao TCU e informar à equipe técnica acerca de eventuais diligências e do resultado da análise realizada pelo órgão de controle externo.

Art. 20. Após a manifestação do Tribunal de Contas da União e a realização dos eventuais ajustes solicitados no projeto, os documentos editalícios serão submetidos à apreciação da Coordenação de Licitação (COLIC) do ICMBio.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de entidade especializada para apoio na realização da fase externa da licitação, as adaptações procedimentais e regimentais necessárias nos documentos editalícios deverão ser promovidas pela COLIC.

Art. 21. Ao final desta etapa, o processo seguirá para a PFE/ICMBio, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, de acordo com as diretrizes da legislação de licitação vigente.

Art. 22. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o projeto será encaminhado à Diretoria de Manejo e Criação de Unidades de Conservação (DIMAN) e à Presidência do ICMBio, que avaliarão sua conformidade com os objetivos estratégicos do Instituto, a governança adotada no processo de estruturação e os potenciais impactos da política pública, para fins de determinação quanto à divulgação do edital de licitação.

CAPÍTULO VI - DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 23. Será designada, por Portaria, a Comissão Especial de Licitação (CEL), no âmbito da COLIC, responsável pela condução da fase externa da licitação, a qual exercerá as atribuições de comissão de contratação, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros, em conformidade com a legislação de licitação vigente.

§1° A equipe técnica do projeto e os membros da CODEL poderão, quando solicitados formalmente pela CEL, prestar apoio durante a fase externa da licitação, mediante o fornecimento de subsídios e informações técnicas necessários à análise de pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e demais questões relacionadas aos aspectos técnicos do projeto.

§2° A atuação dos membros da CODEL, unidade responsável pela coordenação da elaboração dos estudos técnicos e minutas de editais, será por meio de equipe de apoio à CEL.

§ 3º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Instituto.

Art. 24. Compete à COLIC, por meio da CEL, efetuar a divulgação do edital de licitação e a abertura do certame, adotando as seguintes providências:

I- publicação do aviso de licitação e do cronograma da sessão pública;

II- inserção e operacionalização do processo no sistema de compras do Governo Federal, conforme normas vigentes;

III- disponibilização integral do edital e seus anexos no sítio eletrônico do ICMBio.

Art. 25. A sessão pública de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e os atos referentes ao julgamento e habilitação do certame serão conduzidos pela CEL, com suporte técnico das áreas finalísticas e jurídica do ICMBio, assegurando a observância dos princípios e diretrizes da legislação de licitação vigente.

Art. 26. Concluídas as etapas de julgamento, habilitação e eventuais recursos, a CEL providenciará:

I. a homologação do resultado pela autoridade competente;

II. a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

III. a convocação do concessionário para assinatura do contrato.

Art. 27. A assinatura do contrato de permissão ou concessão será precedida da comprovação, pelo licitante vencedor, do atendimento a todas as condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à apresentação das garantias exigidas, em atenção ao edital e a lei de licitação.

Art. 28. Após a assinatura do contrato, a Coordenação de Gestão de Instrumentos de Delegação (COGED) e a unidade de conservação deverão coordenar o acompanhamento da fase pré-operacional, compreendendo:

I – a verificação do cumprimento das condições precedentes ao início da operação;

II – o planejamento da transição, nos casos em que houver contrato anterior vigente;

III – a integração do novo concessionário às rotinas de gestão da unidade de conservação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente ICMBio

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rayane Da Cunha Barbosa**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **024407260** e o código CRC **1191C335**.